



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.505 de 07 de Julho de 1994, dispõe Sobre Revogação dos Artigos 7º, 9º, 10 e 12, e dá Nova Redação aos Artigos 2º, 8º e 14, da Lei N. 1388 de 26/08/91

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogados os artigos 7º, 9º, 10, 12, da Lei N. 1388 de 26/08/91.

Art. 2º - Os artigos 2º, 8º, e 14, terão a seguinte redação:

“Art. 2º - A concessão é remunerada e os pagamentos serão mensais a razão de R\$ 150,00 reais”.

“Art. 8º - Fica o concessionário obrigado a ceder exclusivamente a Prefeitura Municipal as dependências do Clube Municipal, com exceção do Bar e Lanchonete, nos seguintes casos:

- I- Na ocasião de Festividades do Aniversario da cidade;
- II- Na ocasião das Festividades alusivas ao Padroeiro do Município;
- III- Nos eventos de rodeio e desfile de cavaleiros;
- IV- Demais eventos a critério de Municipalidade.

§ Único – A cessão de que trata os itens, I, II, III e IV, da presente artigo, fica condicionado com antecedência de 10 dias”.

“Art. 14 – Os casos omissos na presente lei, serão resolvidos pelo Departamento Jurídico da Municipalidade”.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 07 de Julho de 1994.

Luiz Gonzaga Trincha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 07 de Julho de 1994.

Adão Luiz Delsin

Diretor Financeiro